

Projeto de Lei nº 60/2009

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 2153/2009

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI
2118/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica constituída no quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) funções de dedicação exclusiva, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

DO DIRETOR

Art. 2º A função de Diretor é considerada eletiva e deverá sempre recair em integrante de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal, escolhido pela comunidade escolar, observando-se, no que couber, a Lei nº 1.448/2002.

Art. 3º. Os profissionais com Dedicação Exclusiva, na função de Diretor perceberão gratificação, com percentuais sobre seu vencimento básico, de acordo com turno de funcionamento e número de alunos matriculados na escola, conforme Anexo I, desta Lei.

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 4º A função de Coordenador Pedagógico é privativa dos professores efetivos, e em regime de dedicação exclusiva, escolhido pelos professores efetivos e designados através de portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.5º O processo de escolha do coordenador deverá ser conduzido pelo (a) Diretor (a) e Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a cada 02 (dois) anos, imediatamente ao término da Primeira Etapa da atribuição de Classes/e ou Aulas, constante em Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) O número de Coordenadores Pedagógicos em cada unidade escolar será de acordo com o número de turmas, conforme Anexo II desta Lei.

b) As atribuições para a função de Coordenador Pedagógico será definido por portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os profissionais com Dedicação Exclusiva, na função de Coordenador Pedagógico perceberão gratificação de acordo com o número de turmas, conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 7º Para participar do processo de escolha da Coordenação Pedagógica o candidato deve constar do quadro de professor da Educação Básica, e:

- a)-Ser ocupante de cargo efetivo;
- b)-Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição prestados na escola que pretende atuar;
- c)-Ser habilitado (a) em nível de Licenciatura Plena;
- d)-Apresentar declaração de não ter sofrido ou estar sofrendo processo administrativo e disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- e)-Ter apresentado a proposta de trabalho ao corpo docente da escola;
- f)-Assinar o termo de compromisso de dedicação exclusiva, de possuir somente um vínculo empregatício, durante a gestão de coordenação.

Art.8º. Caso não haja candidato com Licenciatura Plena com 02 (dois) anos de serviços na Unidade Escolar poderá inscrever-se o professor que tenha Licenciatura Plena e um ano de serviço prestado na Unidade Escolar.

Art.9º. Na Unidade Escolar onde inexistir candidato (a) de cargo efetivo com habilitação em nível superior, poderá inscrever-se o professor com habilitação em nível de Ensino Médio ou cursando Licenciatura Plena.

Art.10 Na Unidade Escolar onde não houver candidato (a) responderá pela coordenação um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 É vedada a participação no processo de escolha para coordenação do professor que nos últimos 5 (cinco) anos:

- a)-Tenha sido exonerado, tenha sido condenado em processo administrativo e disciplinar ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b)-Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 12 A ocupação da função de Secretário Escolar é privativa de Técnico Administrativo Educacional de carreira, efetivo e em regime de dedicação exclusiva, indicado pelo Diretor e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, sendo designados através de Portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 13. Os profissionais com Dedicação Exclusiva, na função de Secretário perceberão gratificação de acordo com número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme Anexo IV, desta Lei.

a) Haverá um Secretário Escolar em cada unidade escolar com no mínimo 100 alunos.

a) As atribuições para a função de Secretário Escolar será definido por portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2009, revogada as disposições em contrário, Lei 1769/2005, Lei 1770/2005 e Lei 2003/2008.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2009.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

ANEXO I - GRATIFICAÇÃO DE DIRETORES

ALUNOS	DOIS PERÍODOS	UM PERÍODO
ATÉ 300	50%	35%
301 a 800	60%	45%
Acima de 800	70%	55%

ANEXO II – NÚMERO DE COORDENADORES POR ESCOLA

TURMAS	COORDENADORES
Até 07	-
De 08 a 20	01
Acima de 20	02

ANEXO III – GRATIFICAÇÃO DE COORDENADORES

TURMAS	GRATIFICAÇÃO
07 A 15	500,00
16 A 30	600,00
Acima de 30	700,00

ANEXO IV – GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIOS

ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Até 400	300,00
401 a 800	400,00
Acima de 800	500,00